



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE RP Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 58/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e afins para atender a necessidade dos setores da Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II e Atas de Julgamento.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL da ATA de RP nº 006/2023, firmada entre o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício Ibraim Gonçalves da Silva, e a empresa **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTIS LTDA**, estabelecida na Rua Prefeito Alencar Dias de Carvalho, nº 76, Bairro Imperial, no Município de Tocantins -MG, CEP: 36.512-000, inscrita no CNPJ nº 46.766.632/0001-61, representada pela Sr(a) CAROLINA DOS SANTOS MAGALHÃES SILVA, portadora da carteira de identidade RG nº MG-17.759.192, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 101.432.806-35.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que após realização da licitação e, ainda após várias notificações para entrega referente aos materiais licitados, sem respostas;

CONSIDERANDO, que as entregas de mercadorias são imprescindíveis para o funcionamento dos diversos setores do município;

CONSIDERANDO, que legalmente não existe mais nada a ser feito para regularizar a situação;

CONSIDERANDO, que princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado

CONSIDERANDO, que com base no Parágrafo Único do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93¹, foi garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

¹ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica rescindido a contar do dia 22/03/2023, a ATA de RP n.º 006/2023 firmado entre o Município de Andrelândia e a empresa **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – a presente rescisão se dá por ato unilateral com base no art. 78, XII c/c art. 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurado à contratada o prazo recursal previsto na alínea “e” do inciso I do art. 109 da lei 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Andrelândia, 22 de março de 2023.

Ibraim Gonçalves da Silva

Prefeito Municipal em exercício



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE RP Nº 265/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Andrelândia, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II e Ata de Julgamento.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL da ATA de RP nº 265/2022, firmada entre o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício Ibraim Gonçalves da Silva, e a empresa **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTIS LTDA**, estabelecida na Rua Prefeito Alencar Dias de Carvalho, nº 76, Bairro Imperial, no Município de Tocantins -MG, CEP: 36.512-000, inscrita no CNPJ nº 46.766.632/0001-61, representada pela Sr(a) CAROLINA DOS SANTOS MAGALHÃES SILVA, portadora da carteira de identidade RG nº MG-17.759.192, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 101.432.806-35.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que após realização da licitação e, ainda após várias notificações para entrega referente aos materiais licitados, sem respostas;

CONSIDERANDO, que as entregas de mercadorias são imprescindíveis para o funcionamento dos diversos setores do município;

CONSIDERANDO, que legalmente não existe mais nada a ser feito para regularizar a situação;

CONSIDERANDO, que princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado

CONSIDERANDO, que com base no Parágrafo Único do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93², foi garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

² Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica rescindido a contar do dia 22/03/2023, a ATA de RP n.º 265/2022 firmado entre o Município de Andrelândia e a empresa **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – a presente rescisão se dá por ato unilateral com base no art. 78, XII c/c art. 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurado à contratada o prazo recursal previsto na alínea “e” do inciso I do art. 109 da lei 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Andrelândia, 22 de março de 2023.

Ibraim Gonçalves da Silva

Prefeito Municipal em exercício



Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.